

\*

Lei n.º 12, do dia 19 de Setembro  
de 1956.

(Dispõe sobre a criação do registro municipal das marcas de animais a ferro candente e das outras providências)

Lucio Casanova Neto, Prefeito Municipal de Sta. Luzia de São Paulo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, Foz, Sobor, que a Câmara Municipal votou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o registro das marcas de animais a ferro candente, que será feito de acordo com a presente lei.

§ 1.º - Para obtenção do registro, o interessado apresentará requerimento em forma reconhecida, dirigido ao Prefeito Municipal, do qual conste:

- a) nome e qualificação do requerente;
- b) nome e localização da propriedade ou propriedades agrícolas que possuir ou de invencagem.

§ 2.º - O requerimento será entregue com desenhos em "croquis" em tamanho natural da marca adotada, em duas vias, datadas e assinadas.

Artigo 2.º - Recebido o pedido de registro, na forma do artigo anterior, será autuado e processado na Assessoria de Expediente da Secretaria, que juntará informação da existência ou não, de registro anterior de marca idêntica à requerida.

Parágrafo único - Não serão de direito os pedidos de registro de marcas, que possam, por qualquer maneira, estabelecerem conexão com outra já registrada.

Artigo 3.º - Recebido o pedido, o registro será

121/56

feito em livro próprio, lavrando-se termo que será arquivado pelo Prefeito, pelo parte interessada e pelo Secretário do Expediente, fornecendo-se ao requerente a certidão, acompanhada de uma cópia do decreto ou "croquis", com a declaração do registro feito.

Artigo 4.º - Dos registros das marcas de animais a ferro candente, poderão ser fornecidas certidões e cópias dos desenhos das marcas, a pedido de qualquer pessoa interessada.

Artigo 5.º - O registro instituído por esta lei, fará prova de propriedade do animal marcado, salvo decisão em contrário de autoridade competente.

Artigo 6.º - A marcação de gado bovino a ferro candente, somente poderá ser feita, observadas rigorosamente as disposições constantes do decreto-lei federal nº 4.854, de 21 de Outubro de 1942.

Artigo 7.º - Pelo registro de cada marca, pagará o interessado a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a título de emolumento.

Parágrafo único - Os proprietários que tiverem menos de 20 (vinte) cabeças, pagará a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e subleque-se...

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz de São Paulo, em 19 de Setembro de 1956.

Seuifanora Reis  
Prefeito Municipal

921110  
Diretor do Expediente